



ATA DE DELIBERAÇÃO- JULGAMENTO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Aos 19 dias de fevereiro de 2025, às 10h, na sala do Inova, no Paço Municipal, situado na praça 22 de fevereiro, s/n, Centro, Andradas, reuniram-se os presentes membros: Akauana Domiciano Oliveira Lima; Claudinei Donizeti Frizo Júnior; Daniele Monteiro, Ricardo Luiz Souza e Lanamara Silva Fernandes. Estes, por sua vez, fazem parte da Comissão Municipal de Acompanhamento da PNAB em Andradas, nomeados através da Portaria nº 109 de 25 de setembro de 2024, alterada pela Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2025, com atribuição de Comissão de Seleção para os fins do disposto no Decreto nº 11.453/2023. A pauta da reunião foi: **I- recursos da fase de habilitação. II- orientações para assinatura do termo de execução cultural e conta bancária. III- Suplentes. IV- Homologação do resultado final. V-Outros assuntos.** I- a Comissão analisou e discutiu os recursos da fase de habilitação e, em seguida, proferiu os seguintes pareceres: no Edital n.º 3 “Nilza Alves de Pontes Marques”, Categoria I: o recurso do proponente do protocolo de n.º **12361-2024** não foi conhecido, pois interposto intempestivamente, mantendo o **Status: INABILITADO.** Protocolo de n.º **12.564/2024**: a Comissão conheceu o recurso, pois apresentado tempestivamente e o julgou procedente, pois o Agente Cultural apresentou a Certidão Negativa de Débitos do Estado de Minas Gerais, no e-mail enviado em 30 de janeiro de 2025. Sendo assim, seu *status* passa de **INABILITADO** para **HABILITADO.** Edital n.º 3 “Nilza Alves de Pontes Marques”, Categoria II. O recurso do proponente do protocolo de n.º **12605-2024** não foi conhecido, pois interposto intempestivamente. Status: **INABILITADO.** Edital n.º 4 “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe” Protocolo de n.º **12575-2024**, categoria I: A comissão conheceu o recurso, pois, interposto tempestivamente, porém, o julgou improcedente mediante os fundamentos a seguir expostos: o Agente Cultural, dentro do prazo dos cinco dias, estabelecido no Edital, enviou dois e-mails, sendo o primeiro, sem os anexos com as documentações de habitação e, em seguida, enviou outro com a referida documentação. A Comissão considerou o primeiro e-mail e o inabilitou. Em fase de recurso, o Agente fundamentou o pedido de reconsideração nos princípios da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade, boa-fé, garantia ao fomento cultural, legalidade, publicidade, inexistência de prejuízo ao processo e imutabilidade do edital após a fase de classificação, por fim, alegou a possibilidade de correção sem desclassificação, pois houve uma falha técnica não substancial e ressaltou a relevância cultural do seu projeto. Ocorre que o Edital n.º 4 “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe”, em sua Cláusula 9.1 estabelece que *o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos: (...).* Em Ata de Deliberação do dia 23/01/2025, publicada em 24/01/2025, a comissão deliberou, no item III, que *se o agente cultural enviar mais de um e-mail, considerar-se-á somente o primeiro para fins de averiguação.* Insta ressaltar ainda que a Cláusula 13.3.4 do Edital estabelece que *Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.* No caso, quando o Agente enviou o primeiro e-mail, sem a devida documentação, ocorreu a preclusão consumativa do seu direito, ou seja, como já praticou o ato de enviar o e-mail com a

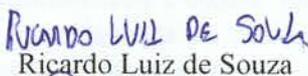


documentação não poderia repeti-lo. O Edital não prevê a possibilidade do envio dos documentos de forma rateada durante o prazo de 5 (cinco) dias. A Comissão, diligentemente, e no intuito de manter a transparência do certame, deu publicidade antes de iniciar o prazo para apresentação dos documentos, com a informação de que seria aceito apenas o primeiro e-mail enviado. Infelizmente, os direitos negligenciados são direitos perdidos. No âmbito jurídico existe uma expressão latina que vai de encontro a situação apresentada, a qual pede vênia para lançá-la aos fundamentos, é a *dormientibus non succurrit jus* que enfatiza que aqueles que não buscam exercer seus direitos de maneira oportuna, seja por negligência ou inação, podem perder a chance de reivindicá-los. Não se trata de erro técnico, mas de erro grave passível de inabilitação. O Edital e as decisões da Comissão estão dentro da legalidade. Assim, a Comissão julga improcedente o recurso, mantendo o *status* e INABILITADO. **II-** De forma presencial, o agente cultural habilitado nos Editais n.º 3 “Nilza Alves de Pontes Marques” e n.º 4 “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe” deverá assinar o Termo de Execução Cultural-TEC, no **horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, começando no dia 24 de fevereiro de 2025, e seguindo até o dia 28 de fevereiro de 2025, no Centro de Atendimento ao Turista-CAT, localizado na rua Major Bonifácio, 82, Centro, Andradas/MG.** No momento de assinatura, deverá apresentar seu comprovante de conta bancária, cujo número será inseridos no Termo de Execução Cultural-TEC. Conforme o subitem 10.2.2 dos Editais, o agente cultural deverá abrir uma conta bancária específica para cada projeto contemplado, onde os recursos financeiros serão depositados, em parcela única. No entanto, se o agente já possui uma conta bancária que esteja zerada, ele poderá utilizá-la para receber os recursos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, ou seja, não seja conta conjunta, ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. **III-**A convocação dos respectivos projetos suplentes nos Editais n.º 3 “Nilza Alves de Pontes Marques” e n.º 4 “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe”, será realizada após a finalização do pagamento dos proponentes habilitados. **IV-** Ato contínuo, decidiu a Comissão Municipal de Acompanhamento da PNAB Andradas pela homologação do resultado final dos Edital n.º 3 “Nilza Alves de Pontes Marques”; Edital n.º 4 “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe” e Edital n.º 5 “Benedito Rodrigues de Paula”. **V-**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Esta Ata foi lavrada por mim, Akauana Domiciano Oliveira Lima, que a assino, acompanhada dos outros participantes.


Akauana Domiciano Oliveira Lima


Claudinei Donizeti Frizo Júnior


Lanamara Silva Fernandes


Ricardo Luiz de Souza


Daniele Monteiro